



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000159/2022

Número do processo: 0000159/2022

Número único: 991.160.VM8-34

Protocolado em: 19/04/2022 16:07

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Ofício numero 090/2022 - Encaminha o Projeto de Lei 020/2022

Requerente: 15 - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

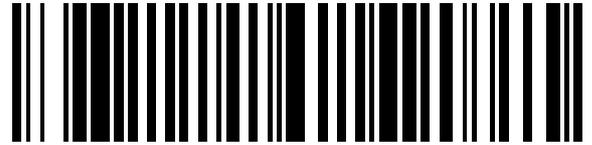
Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





Documentos Entregues

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	Ofício					Sim

Documento 1: Ofcio 090-2022.pdf

Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 19/04/2022 às 16:11:14

OFÍCIO N° 090/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

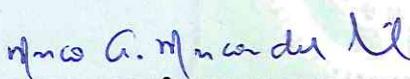
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº020/2022 de 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 020/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono/Rateio Salarial a todos os servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício no ano de 2021, nos termos dos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor do Abono/Rateio Salarial será estabelecido por Decreto e será referente aos recursos relativos ao superávit financeiro apurado no tocante ao VAAF e VAAT, na parcela para pagamento de pessoal, correlatos ao exercício de 2021.

Art. 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras Secretarias, não farão jus ao direito ao Abono/Rateio Salarial, o qual será concedido tão somente aos servidores em efetivo exercício.

Art. 3º O valor do Abono/Rateio Salarial será pago aos servidores na forma prevista em Decreto Regulamentar, observados os seguintes critérios:

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono/Rateio Salarial nos respectivos vínculos.

§ 2º O Abono/Rateio Salarial será calculado de forma proporcional, observados os termos do Decreto Regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.



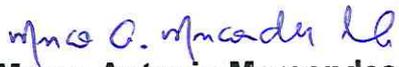
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 020/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 020/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei de autorização Legislativa para que o Executivo possa realizar o pagamento de Abono/Rateio Salarial aos servidores municipais que especifica em detrimento do cumprimento de Legislação Federal, bem como da Constituição Federal de 1988 em relação ao FUNDEB do exercício de 2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA, inclusive com a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 020/2022.	
	Criação	Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 04/2022	Fim: 2022	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Autorização para Abono Educação (superávit)	1.592.877,05	0,00	0,00
TOTAL	1.592.877,05	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	1.592.877,05	435.159.645,00	0,366%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%
Nota Explicativa:			
<ul style="list-style-type: none">O Presente Projeto de Lei Requer autorização Legislativa para que possa ser realizado o Rateio dos Recursos do VAAT e VAAF recebidos e não utilizados no exercício de 2021.			
<i>*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.</i>			

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.



GIVANILDO FRANCISCO REGO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 020/2022 que busca a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Até dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, estiveram presentes conselheiros para formação juntamente com conselheiros do Fundo. A reunião se inicia com a explanação do Secretário Municipal de Educação Prof. Ednelson Queiroz Sobral. Na ocasião, foi explicado o Projeto Zero Energy - Fazenda Rio Grande. Ednelson inicia com uma parte econômica que em seguida passará para votação. Na sequência engenheiro Adelson inicia a explanação, relatando que iniciou o projeto no ano de 2019. Explana a respeito do programa e destaca que um dos maiores objetivos do projeto é a preservação da natureza e que a conquista do projeto foi por meio de sorteio dentre todos os municípios do Estado do Paraná. Ainda apresenta alguns objetivos específicos, dentre eles a promoção a eficiência energética por meio da racionalização do consumo com efeito educacional e multiplicador. Ressalta que ao final do projeto, todas as lâmpadas das instituições educacionais devem ser led. Lembra ao público ouvinte

que, o retorno do investimento acontecerá em um período menor a 3 anos, se seja somente com a energia, digo economia gerada com o não pagamento pelo uso da energia elétrica. Adelson ressalta que o andamento do processo está atrasado, ainda na etapa Sel. complementação, devendo já ter acontecido o processo de licitação, execução e ainda deverá anos estar em processo de análise realizado pelo Copel. Portanto o município possui somente o termo de Cooperação Técnica assinado. Ainda ressalta que caberá ao município realizar a licitação. É aberto para dúvidas eventuais e esclarecimentos. Na sequência Prof. Ednelson explica de qual fonte sairá o valor em R\$ fixado para a instalação do projeto, podendo ainda ser do valor de 30% do Fundeb, pois será um projeto voltado para Educação. Ainda fica esclarecido que 60% do valor do projeto não precisará ser pago para Copel, hoje conta-se com valor de 2.682.324,33, valor de chamada pública Copel. Neste momento é colocado em votação a respeito da implantação do Projeto. Por unanimidade é votado que o projeto deverá ser adotado no município. Marilda Mexiane Rodrigues, Tereza Abreu, Idany Jo. Gaiaki, Elixângela de F. Melo, Estaine Helen de Abreu, Tatiane Lombardi, Cleli Jhus, Cristiane M. Ramos Gomes, Daniel Felício, Paulo de Jesus de Lima Lacerda, Idlange J. N. Romiziano, Guilaine Brun, Beryca Matheus Augusto Stuber, Leonardo de Paula Dias, Marmalida Kuly, Kátia Silva, Isabel Cristina Pelanda, Andrei Guler de Oliveira, Leonardo Lima de Souza, Na sequência o grupo segue para uma visita na escola Municipal Rubia Mara. Aqui ressalta que antes da saída do grupo é discutido a respeito do valor pago, digo gestão com recursos do Fundeb que deveria ser no

minimo de 70% do valor total. Fica esclarecido que é de desejo do prefeito atual que se pague o valor retroativo dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro para os servidores da Educação. O restante deverá ser distribuído entre os meses seguintes. Por ser desejo do prefeito, pagar 4.77. O Conselho do Fundeb e Conselho Municipal de Educação aprovam esta ação do prefeito. Ainda é esclarecido pelo secretário de Educação que ambos os conselhos decidam quem deverá serem os servidores beneficiados, no entanto é (3) notável que todos sejam contemplados. Ednelson ainda sugere um projeto de lei. Fernando destaca que o Conselho do Fundeb é a favor. Ambos os conselhos concordam que todos os servidores lotados na Educação deverão receber este valor de maneira igualitária, independente do cargo que atuou em 2021, visto que estando atuando na educação deverão receber, mesmo aqueles que fazem parte da manutenção, Serviços Gerais e Secretaria de Educação, além dos motoristas e guardiões. Destaca que é preciso ser concursado no município. Segue-se para a votação dos critérios a serem contemplados. Foi colocado o primeiro quesito, por matrícula com excessão da professora Vera Abreu, os demais concordam o valor distribuído por matrícula, sendo 40 horas integral, 20 horas parcial e duas matrículas de 20 horas recebimento integral. A professora acima citada deseja que as pessoas atuantes com período extraordinário também recebam, o grande grupo fica contra pelo motivo do dobro de carga horária não existe vínculo empregatício efetivo. Por fim

fica votado que, terão direito ao abono e
 suvidores municipais lotados na Educação, e
 que tiverem matrícula ativa na data de
 publicação desta lei e estiveram em efetivo exerci-
 no no ano de 2021. Ressalto que o integral equivale
 100% do valor a ser pago per capita e 20 horas
 metade do valor per capita. Ainda fica colocado
 que existe no município cinco diretores que
 possuem apenas uma matrícula de 20 horas,
 entanto ao assumirem o cargo de direção e
 mesmo passo a receber por 40 horas por-
 haver uma lei municipal que adiciona os
 suvidores atuante na direção de uma institui-
 municipal de educação, o valor de rendimento
 relativo a 40 horas semanais. Portanto fica
 votado que esses suvidores devem receber o
 abono relativo a 100% do valor, votado com
 apenas um voto contra, do professoro Gilaine
 Bruna Borjca, os outros conselheiros votam a
 favor do pagamento. Secretário Ednelson ainda
 fez relatos a respeito do Transporte Escolar, esclare-
 cendo que à partir do ano de 2023, será
 do a vigor a legalidade de 2 Km de distan-
 da residência até sua escola. para obter
 direito de uso ao transporte escolar.

Membros do Conselho Municipal de Educação:
 Rodrigues, Ueno, Vercine, Abreu, Leonardo de Paula, Lian, Gil-
 Bruna Borjca, Matias Augusto Stebb, Fernando Lima de Souza,
 Ed. Paulo José Fontes, Helange M. Demicione, Thais Fatima de Moura,
 Santos, Helange Jr. Gaiete, Elizabeth de O. Veloso, Marinalda Pa-
 Olmi, Avel. 900, ou 1000, Andréis Aguiar de Oliveira, Ramon



Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	Legislativo	JosmarBrito	19/04/22 16:15	JosmarBrito	20/04/22 09:17	Não
2	Procuradoria Jurídica	JosmarBrito	26/04/22 09:52	Procuradora	26/04/22 15:15	Não
3	Legislativo	Procuradora	26/04/22 15:24	JosmarBrito	26/04/22 15:39	Não
4	Comissão Constituição, Legislação,	JosmarBrito	26/04/22 15:41	ErzingerAlmeida	26/04/22 16:20	Não
5	Legislativo	ErzingerAlmeida	27/04/22 17:26	JosmarBrito	28/04/22 10:16	Não
6	Arquivo	JosmarBrito	10/05/22 10:49	fernandofrg	11/05/22 13:42	Não



Pareceres

Seq.	Parecer por	Parecer em	Local	Resultado	Conclusivo
1	JosmarBrito	25/04/22 14:07	Legislativo		Não
Parecer: Matéria Legislativa encaminhada para a Pauta da 09ª Sessão Ordinária.					
2	JosmarBrito	26/04/22 09:51	Legislativo		Não
Parecer: Leitura realizada na 09ª Sessão Ordinária do dia 25/04/2022. Regime de Urgência aprovado na 09ª Sessão Ordinária do dia 25/04/2022. Encaminhamos o presente a Procuradoria Jurídica para parecer.					
3	Procuradora	26/04/22 15:24	Procuradoria Jurídica		Não
4	JosmarBrito	26/04/22 15:41	Legislativo		Não
Parecer: Encaminha-se para a Comissão de Constituição, Legislação e Redação para Parecer.					
5	ErzingerAlmeida	27/04/22 17:26	Comissão Constituição, Legislação, Justiça Redação		Não
Parecer: Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal Parecer em conjunto nº 020/200 das comissões: CCJ e Finanças.					
6	JosmarBrito	28/04/22 13:46	Legislativo		Não
Parecer: Conforme deliberação conjunta das Comissões Permanentes pela continuidade da tramitação do respectivo Projeto, o mesmo já encontra-se disponível para a inclusão na Ordem do Dia de Sessões Legislativas.					
7	JosmarBrito	06/05/22 09:20	Legislativo		Não
Parecer: Projeto de Lei Aprovado em 1ª votação na 07ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/04/2022. Projeto de Lei Aprovado em 2ª votação na 08ª Sessão Extraordinária, realizada em 28/04/2022.					
8	JosmarBrito	06/05/22 09:20	Legislativo		Não
Parecer: Encaminhada Redação Final do respectivo Projeto ao Executivo Municipal conforme anexo.					
9	JosmarBrito	06/05/22 09:21	Legislativo		Não
Parecer: Projeto sancionado pelo Executivo Municipal, Lei Ordinária 1.560/2022 conforme anexo.					

Parecer 3: Parecer n 39_2022 - Projeto de Lei 20_2022 - Executivo.doc
Adicionado pelo usuário Procuradora em 26/04/2022 às 15:24:37

Parecer 5: parecer 020 PL 020-2022 Executivo.pdf

Adicionado pelo usuário ErzingerAlmeida em 27/04/2022 às 17:26:35



Parecer nº 020/2022

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Fazenda rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Após leitura pelo plenário da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em regime de urgência, na data de 25 de abril de 2022, o projeto em apreço foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 39/2021, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei, e seguindo o trâmite regimental, foi encaminhado em regime de urgência às Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 66 – REGIMENTO INTERNO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 24, §1º da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 42 e 43, inciso I, *alínea “a”* e inciso II, *alínea “e”* do Regimento Interno consolidado, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e aspectos referentes a matérias que alterem a despesa ou receita.

III – ANÁLISE E MÉRITO

I- Emenda Modificativa

A comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação dentro de suas prerrogativas regimentais, em sua análise de mérito, propõe EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 1º, conforme segue:

ONDE SE LÊ: *“Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.307,700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais), conforme:”*

LEIA-SE: *“ Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono/Rateio Salarial a todos os servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício no ano de 2021, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-Ada Constituição Federal de 1988 ”.*

II- Do limitador Municipal para Suplementação Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Vale ressaltar, que para abertura de um crédito suplementar ou especial é necessária a existência de um recurso financeiro disponível, conforme expressa o artigo 43 da lei supramencionada:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (grifo nosso)

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal exige ainda, que a abertura de créditos adicionais suplementares não exceda os 20% da proposta orçamentária, conforme artigo 24, inciso I, “*in verbis*”:

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente

“I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária; (grifo nosso)”

II- Responsabilidade Fiscal – Adequação Orçamentária e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais.

Nesse sentido, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, deverá ser acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Note-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (grifo nosso)

IV- CONCLUSÃO

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 039/2022, e quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 020/2022, a Comissão de Constituição, Legislação,



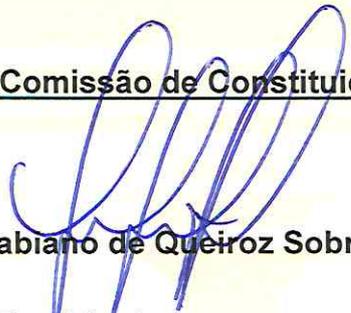
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justiça, e Redação, em conjunto com à Comissão de Finanças Orçamento, Fiscalização e Controle não vislumbram qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, uma vez que se encontra apenso ao processo, os relatórios de impactos orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

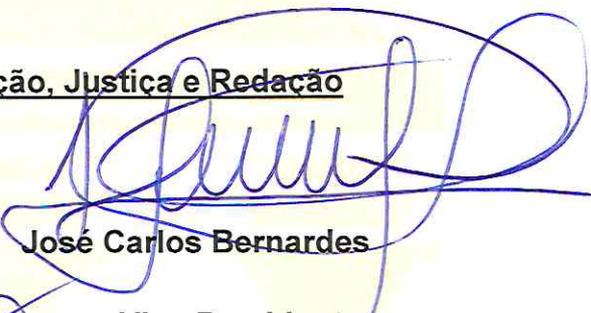
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022 - Fazenda Rio Grande – PR.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Fabiano de Queiroz Sobral

Presidente


José Carlos Bernardes

Vice-Presidente

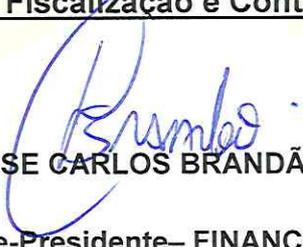

Alex Padilha

Membro

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle


JOSE CARLOS BERNARDES

Presidente – FINANÇAS


JOSE CARLOS BRANDÃO

Vice-Presidente– FINANÇAS


ANTONIO REMOVICZ MACIEL

Membro – FINANÇAS

Parecer 8: Redao Final Projeto de Lei 020-2022 Executivo.pdf
Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 06/05/2022 às 09:20:58



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 289/2022

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2022.

Prezado Senhor.

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença encaminhar a Redação Final de Projetos de Lei abaixo relacionados, estes aprovados em Sessão Extraordinária realizada em 28/04/2022.

- **Projeto de Lei n.º 020/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;**
- **Projeto de Lei n.º 021/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;**
- **Projeto de Complementar Lei n.º 007/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;**
- **Mensagem Substitutiva n.º 005/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Exmo. Sr.

Elvis Roberto Maioky

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal

Fazenda Rio Grande - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 020/2022. DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono/Rateio Salarial a todos os servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor do Abono/Rateio Salarial será estabelecido por Decreto e será referente aos recursos relativos ao superávit financeiro apurado no tocante ao VAAF e VAAT, na parcela para pagamento de pessoal, correlatos ao exercício de 2021.

Art. 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras Secretarias, não farão jus ao direito ao Abono/Rateio Salarial.

Art. 3º O valor do Abono/Rateio Salarial será pago aos servidores na forma prevista em Decreto Regulamentar, observados os seguintes critérios:

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono/Rateio Salarial nos respectivos vínculos.

§ 2º O Abono/Rateio Salarial será calculado de forma proporcional, observados os termos do Decreto Regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/04/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0026698/2022

Número do processo:	0026698/2022	Número único:	23M.MB9.953-91
Solicitação:	3 - Ofício	Número do protocolo:	267936
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	00.442.239/0001-11
Requerente:	35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	PIONEIROS
Endereço:	Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008	Município:	Fazenda Rio Grande - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(41) 3627-1664	Celular:	
E-mail:	elierson@bol.com.br	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - Protocolo Geral	Atualmente com:	João Gritten de Lima
Localização atual:	001.001.001 - Protocolo Geral	Situação:	Não analisado
Org. de destino:	002.001.001 - Gabinete do Prefeito	Em trâmite:	Sim
Protocolado por:	João Gritten de Lima	Procedência:	Interna
Situação:	Não analisado	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	29/04/2022 13:41	Previsto para:	
Súmula:	OFICIO 289/2022 ENCAMINHA REDAÇÃO FINAL DE PROJETOS DE LEI.	Concluído em:	
Observação:			

João Gritten de Lima
(Protocolado por)

João Gritten de Lima
Assessor Administrativo
Fazenda Rio Grande - PR

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(Requerente)

Hora: 13:41:22

Parecer 9: Lei Ordinria 1.560-2022.pdf

Adicionado pelo usuário JosmarBrito em 06/05/2022 às 09:21:53



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.560/2022.
DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº082/2022 - Data: de 28
de abril de 2022.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono/Rateio Salarial a todos os servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor do Abono/Rateio Salarial será estabelecido por Decreto e será referente aos recursos relativos ao superávit financeiro apurado no tocante ao VAAF e VAAT, na parcela para pagamento de pessoal, correlatos ao exercício de 2021.

Art. 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras Secretarias, não farão jus ao direito ao Abono/Rateio Salarial.

Art. 3º O valor do Abono/Rateio Salarial será pago aos servidores na forma prevista em Decreto Regulamentar, observados os seguintes critérios:

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono/Rateio Salarial nos respectivos vínculos.

§ 2º O Abono/Rateio Salarial será calculado de forma proporcional, observados os termos do Decreto Regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.04.28 18:37:29
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal